



# MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.137.469/0001-78

## LEI Nº 12, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

*“Autoriza o Poder Executivo a Conceder Subvenções Sociais para as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da lei federal 13.019/2014, alterada pela lei 13.204/2015, para exercício de 2021.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, Senhor ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos e incisos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção Social, destinado a cobrir despesa de custeio conforme plano de trabalho, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014 atualizada, apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil, para o exercício de 2021, nos termos abaixo:

I – R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, totalizando R\$30.000,00 (Tritna Mil Reais) à Santa Casa de Misericórdia de Duartina, **Projeto SAMU** com sede à Avenida Dr.º Gil Borges n.º 226, no Município de Duartina, inscrita no CNPJ sob nº 47.717.467/0001-10, para cobrir despesas de custeio, para exercício de 2021, Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde;

VI – Aporte financeiro de R\$1.750,00 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), mensais, totalizando R\$19.250,00 (Dezenove Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) por um período de 11 (onze) meses, à Casa de Amparo e Proteção à Criança de Duartina, com sede à Rua Adolfo Pinheiro de Góes n.º 119, no Município de Duartina, inscrita no CNPJ sob n.º 05.265.462/0001-54, para cobrir despesas de custeio, para o exercício de 2021, Unidade Executora: Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 2º Para fins de repasse dos valores constantes dessa Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Colaboração e ou Fomento, que



# MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46. 137.469/0001-78

visem o Plano de Trabalho e as adequações direcionadas ao objeto fim, observadas a especificidade das áreas da educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 3º O repasse dos valores descritos no artigo 1º correrá por conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente para exercício de 2021, podendo ser suplementadas se houver necessidade, no elemento econômico:

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 4º O valor previsto deverá ser aplicado exclusivamente em pagamento de despesas previsto no plano de aplicação financeira, apresentado pelas entidades subvencionadas.

Art. 5º Para realização dos repasses dos valores descritos no artigo 1º deverão ser observados todos os termos da Lei Federal 13.019/2014, Decreto Federal nº 8726/2016 e Decreto Municipal.

Art. 6º As entidades beneficiadas com o repasse de que trata essa Lei, fica obrigada a apresentar prestação de contas dos recursos ora concedidos, nos moldes solicitados pelo Município e apresentarem a Prestação de Contas Anual até 31 de Janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos respectivos valores, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, Instrução Normativa 01/2020 (Aprovada pela Resolução 07/2020) e suas alterações do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista e demais normas de regência estatuídas pela legislação pertinente que regula a matéria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 04 de Março 2021.

  
ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO  
Prefeito Municipal